



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dá nova redação aos arts. 3º e 5º e §4º do art.7º, 8º, 8º-A, 11 e 62, altera os Anexos I e VI da Lei Complementar nº 020, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Estado tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Administração Superior:

- a) Procurador-Geral do Estado;*
- b) Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;*
- c) Corregedor-Geral;*
- d) Procurador-Geral Adjunto;*
- e) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Judiciais;*
- f) Procurador-Geral Adjunto/Distrito Federal;*
- g) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Estratégicos;*

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Procurador-Geral do Estado:

- a) Gabinete do Procurador-Geral do Estado;*
- b) Assessoria Especial do Procurador-Geral do Estado*
- c) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;*
- d) Assessoria Jurídica;*



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

e) Assessoria de Assuntos Judiciais;

f) Assessoria de Comunicação;

III - Unidades de Suporte Operacional:

a) Unidade Gestora de Atividades Meio:

- 1. Serviço de Gestão de Recursos Humanos;*
- 2. Serviço de Material e Patrimônio;*
- 3. Serviços Gerais e Transportes;*
- 4. Serviço de Digitalização e Distribuição;*
- 5. Serviço de Controle de Contratos;*

b) Unidade Setorial de Finanças:

- 1. Serviço de Execução Orçamentária;*
- 2. Serviço de Controle Contábil-Financeiro;*

c) Supervisão de Informática:

- 1. Serviço de Desenvolvimento e Suporte;*

d) Comissão Setorial de Licitação;

IV - Unidades de Atuação Programática:

a) Subprocuradoria-Geral Adjunta:

- 1. Núcleo de Cálculos;*
- 2. Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa*
- 3. Núcleo de Inteligência e Recuperação Fiscal;*
- 4. Procuradoria Administrativa;*
- 5. Procuradoria Judicial;*
- 5.1. Serviço de Informação e Controle;*



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

6. *Procuradoria do Contencioso Fiscal;*
7. *Procuradoria da Dívida Ativa;*
8. *Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e do Meio Ambiente;*
9. *Procuradoria Trabalhista;*
- 9.1. *Serviço de Contencioso Trabalhista;*
10. *Procuradoria de Estudos, Documentação e Divulgação Jurídica;*
- 10.1. *Serviço de Documentação e Arquivo;*
11. *Procuradoria dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;*
12. *Procuradoria de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento;*

b) Subprocuradorias Regionais:

§ 1º - São privativos de membros da carreira de Procuradores do Estado do Maranhão os cargos de Procurador-Geral, Corregedor-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Procurador-Geral Adjunto/Brasília, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Estratégicos, Subprocurador-Geral Adjunto, Assessor Especial, Chefe das Procuradorias (Administrativa, Judicial, do Contencioso Fiscal, da Dívida Ativa, do Patrimônio e do Meio Ambiente, Trabalhista, de Estudos, Documentação e Divulgação, dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento), Chefes Adjuntos das Procuradorias (Administrativa, Judicial, do Contencioso Fiscal, da Dívida Ativa, do Patrimônio e do Meio Ambiente, Trabalhista, de Estudos, Documentação e Divulgação, dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento), e Subprocurador Regional." (NR)

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é constituído dos seguintes membros:

- a) Procurador-Geral do Estado, como presidente nato;*



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

- b) Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;*
- c) Procurador-Geral-Adjunto;*
- d) Procurador-Geral-Adjunto para Assuntos Judiciais;*
- e) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Estratégicos;*
- f) Subprocurador-Geral Adjunto;*
- g) Presidente da Associação dos Procuradores do Estado;*
- h) Três representantes da classe de Procuradores do Estado, sendo um Subprocurador do Estado, um Procurador de 1ª Classe e um Procurador de 2ª Classe, estes eleitos pelos respectivos componentes de cada classe, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, tendo como suplentes os Procuradores do Estado que lhes seguirem na ordem."*

Art. 3º - O parágrafo 4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), passará a contar com a seguinte redação:

"§ 4º - Ao Subprocurador-Geral Adjunto, membro integrante da carreira, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, compete, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas, a supervisão dos trabalhos das Procuradorias Especializadas, bem como a coordenação dos Núcleos Temáticos permanentes da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão."

Art. 4º - O caput e o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), passarão a contar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Corregedoria será constituída por um Procurador do Estado Corregedor Geral e de um Corregedor Adjunto, também Procurador do Estado, incumbindo-lhes as seguintes atribuições:

I - promover monitoramento, inspeções e correições nos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado, visando a verificação de regularidade e eficiência dos serviços, de adoção e proposição de medidas, bem como:"

Art. 5º - São incluídos no art. 8º da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), os seguintes incisos:



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

VIII - expedir provimentos em assuntos de organização, controles e procedimentos administrativos da Procuradoria Geral do Estado, visando a sua simplificação e seu aprimoramento;

IX - expedir medidas regulamentares e administrativas que visem a corrigir falhas e deficiências na organização do serviço;

X - convocar e realizar reuniões com os Procuradores do Estado para tratar de assuntos relacionados com sua atuação funcional, exarando orientação, quando for caso;

XI - promover diligências, requisitar informações, documentos oficiais, processos e certidões em qualquer órgão ou entidade pública estadual, quando destinados a instruir processos de competência da Corregedoria;

XII - avaliar, permanentemente, a situação geral da carreira de Procurador do Estado, no tocante à necessidade de criação de novos cargos, sua distribuição nas classes e respectivas lotações;

XIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas, desde que atinentes à função correicional."

Art. 6º - O parágrafo único do art. 8º-A da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), terá a seguinte redação:

"Art. 8º-A -

Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá designar Procuradores do Estado estáveis para participar das correições ordinárias ou extraordinárias, bem como para integrar as comissões de procedimentos disciplinares, podendo presidi-las."

Art. 7º - O art. 11 da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), adotará a seguinte redação:

"Art. 11 - A carreira de Procurador do Estado compreende as seguintes classes:

I - Procurador do Estado de 2ª Classe;

II - Procurador do Estado de 1ª Classe;

III - Subprocurador do Estado."



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 8º - O caput do art. 12 da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), terá a seguinte redação:

"Art. 12 - O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á na classe inicial (Procurador do Estado de 2ª Classe), mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, vedada qualquer forma de provimento derivado."

Art. 9º - O inciso III do art. 62 da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), passará a ter a seguinte redação:

"Art. 62 -

III - exercer a advocacia fora de suas atribuições institucionais, ressalvado o direito daqueles Procuradores do Estado integrantes da carreira em 31 de dezembro de 2015;

Art. 10 - Ficam transformados 53 (cinquenta e três) cargos de Procurador do Estado de 3ª Classe em 34 (trinta e quatro) cargos de Procurador do Estado de 2ª Classe e 15 (quinze) cargos de Subprocurador do Estado.

Art. 11 - O Anexo V, constante do art. 101 da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), passa a contar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 12 - O Anexo VI, constante do art. 102 da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), passa a contar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 13 - Ficam criados para a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado os cargos em comissão na forma do disposto no Anexo III.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8
DE ABRIL DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO	SIMB.	QTD
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	-----	1
ASSESSOR DE PROCURADORIA	DGA	20
ASSESSOR ESPECIAL I	DANS-1	2
ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	11
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	13
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	1
CHEFE DE GABINETE	DANS-3	1
SECRETARIA EXECUTIVA	DAS-2	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAIS	DAI-1	2
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	7
OFICIAL DE GABINETE	DAI-2	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	20
CORREGEDOR-GERAL	ISOLADO	1
CORREGEDOR AUXILIAR	DANS-3	1
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	ISOLADO	1
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JUDICIAIS	ISOLADO	1
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO/DISTRITO FEDERAL	ISOLADO	1
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	ISOLADO	1
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	DGA	1
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	1
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	1
ASSESSOR CONTÁBIL	DAS-1	1
ASSESSOR DE ASSUNTOS JUDICIAIS	DAS-1	1
GESTOR DE ATIVIDADES MEIO	DGA	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO	DAI-1	1



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-2	1
CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	DAS-2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	DAS-2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATOS	DAS-2	1
DIRETOR DA UNIDADE SETORIAL DE FINANÇAS	DAS-1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE CONTÁBIL FINANCEIRO	DAS-2	1
SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	DANS-3	1
CHEFE DO SERVIÇO DESENVOLVIMENTO E SUPORTE	DAS-2	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	DAI-1	3
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-1	1
MEMBROS PERMANENTES	DAS-1	2
SUBPROCURADOR- GERAL ADJUNTO	DGA	1
CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	DANS-3	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	DAS-1	1
CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL	DANS-3	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA JUDICIAL	DAS-1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E CONTROLE	DAS-2	1
CHEFE DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL	DANS-3	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL	DAS-1	1
CHEFE DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	DANS-3	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	DAS-1	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	DAS-1	1
CHEFE DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	DANS-3	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	DAS-1	1
CHEFE DA PROCURADORIA TRABALHISTA	DANS-3	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA TRABALHISTA	DAS-1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTENCIOSO TRABALHISTA	DAS-2	1
CHEFE DA PROCURADORIA DE ESTUDOS, DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO JURÍDICA	DANS-3	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DE ESTUDOS, DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO JURÍDICA	DAS-1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	DAS-2	1
CHEFE DA PROCURADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DANS-3	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DAS-1	1



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

CHEFE DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES E REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PAGAMENTO	DANS-3	1
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES E REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PAGAMENTO	DAS-1	1
SUBPROCURADOR REGIONAL	DAS-1	8
TOTAL		140

**ANEXO II
CARGOS DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO	QTD
PROCURADOR DO ESTADO - 2ª CLASSE	65
PROCURADOR DO ESTADO - 1ª CLASSE	36
SUBPROCURADOR DO ESTADO	30
TOTAL	131

**ANEXO III
CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO	SIMB.	QTD
CORREGEDOR-GERAL	ISOLADO	01
CHEFE DA PROCURADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DANS-3	01
CHEFE DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES E REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PAGAMENTO	DANS-3	01
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA JUDICIAL	DAS-1	01
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL	DAS-1	01
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	DAS-1	01
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	DAS-1	01
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DE ESTUDOS, DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO JURÍDICA	DAS-1	01
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DAS-1	01
CHEFE DA ADJUNTO DE EXECUÇÕES E REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PAGAMENTO	DAS-1	01
CHEFE ADJUNTO DA PROCURADORIA TRABALHISTA	DAS-1	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATO	DAS-1	01
CHEFE DO SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	DAS-2	01
TOTAL		13